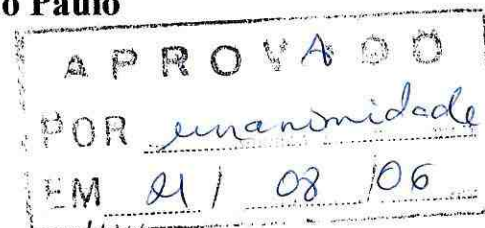




Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 194 /2006

Institui o Programa de parceria para a formação de Agentes Culturais.

1) Com. Justiça
2) Com. Educação
3) Vereadores
26/06/2006

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído o Programa de Formação de Agentes Culturais, a ser realizado em parceria com as associações de bairros e demais instituições organizadas das comunidades, com o objetivo de proporcionar a formação de cidadãos para o desenvolvimento de atividades culturais que valorizem a história local, a vocação do bairro, seus marcos históricos e arquitetônicos.

Art. 2º - Para o desenvolvimento do Programa a que se refere o artigo 1º desta lei, o Poder Executivo deverá organizar Cursos de Capacitação que tratarão, entre outras, das seguintes matérias:

- I - registros da história local;
- II - processo de desenvolvimento urbano e cultural da região;
- III - marcos históricos e arquitetônicos;
- IV - vocação da região e sua representatividade no município;
- V - preservação e qualificação do meio ambiente urbano;
- VI - valorização da cultura;
- VII - técnicas de elaboração de projetos culturais.

Art 3º - Para as parcerias a que se refere o artigo 1º desta lei, o Poder Executivo considerará, necessariamente, as associações de bairro e instituições organizadas da comunidade, devendo ser incentivada a participação de organizações da iniciativa privada, preferencialmente, as localizadas na região.

Art 4º - Participarão do Programa, preferencialmente, os cidadãos moradores da região onde os cursos serão promovidos.

Parágrafo único - Concluído o curso, os alunos serão estimulados a desenvolver projetos locais, que poderão ser patrocinados pelos parceiros do Programa.

2. mail ok
28/06



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 19 de junho de 2006.

VEREADORA MYRIAM ALCKMIN NOGUEIRA

19 JUN 15:00 005857
PINDAMONHANGABA
PRÉF. 05210